

**LEI 3.089 – de 5 de setembro de 2000**

**TOMBA PARA FINS DE PRESERVAÇÃO HISTÓRICA A PRAÇA  
GENERAL OSÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica tombada por seu valor histórico e cultural a Praça General Osório, delimitada pelas Ruas Teixeira de Melo, Visconde de Pirajá, dos Jangadeiros e Prudente de Moraes, no bairro de Ipanema, VI Região Administrativa, ficando definitivamente incorporadas ao Bem Tombado as atividades artísticas e culturais, ali realizadas regularmente, relativas ao comércio de produtos artesanais.

Art. 2º O Poder Executivo, através do órgão competente, providenciará a inscrição do Bem Tombado no Livro de Tombo dos Bens Culturais do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 2000

GERSON BERGHER

D.C.M. de 6.09.2000